



TERMO DE ACORDO DE GREVE

Define o Termo do acordo resultante das negociações entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ASSUFRGS Sindicato.

Considerando que os técnicos administrativos em educação das IFES através da FASUBRA estão assumindo a responsabilidade em garantir a reposição de todo trabalho represado no período em que a greve se desenvolveu, com objetivo de restabelecer o atendimento pleno do interesse público, garantindo por negociação a superação e resolução de eventuais conflitos.

Considerando o disposto no Art. 37, VII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o exercício do direito de greve aos servidores públicos.

Considerando que, mesmo após vinte e oito anos de promulgação da Constituição Federal, a greve no setor público ainda não foi devidamente regulamentada, como também não foi ainda concedido aos servidores públicos o direito democrático à negociação coletiva.

Considerando o parecer **004/2016/CGU/AGU publicado no DOU em 12 de dezembro de 2016** que permite o entendimento entre servidores e administração pública nos marcos de uma negociação com o objetivo de superar o conflito, como dispõem os itens 67 e 72:

“ 67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos.”



“72. Estas são as razões pelas quais se assevera que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, Relator Ministro Dias Toffoli. Em razão dessa decisão e dos fundamentos apresentados neste parecer, encaminhamos as seguintes conclusões:

4. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.”

Considerando que o Termo de Reposição deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública superando conflitos para melhor oferecer os serviços públicos, não podendo se transformar em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores.

Considerando que todas as funções relacionadas à vida, segurança e patrimônio foram preservadas na UFRGS durante a Greve Nacional da FASUBRA.

Considerando que durante a Greve Nacional da FASUBRA acontecia simultaneamente as ocupações estudantis, iniciadas em setembro e encerradas em dezembro, que atingiram mais de quatro dezenas de ambientes da Universidade, contra a Reforma do Ensino e contra a PEC 55 que tramitava no Senado Federal, e que de diferentes formas, locais e horários impossibilitaram algumas tarefas normais da UFRGS, restringido as atividades em diferentes ambientes da Universidade.

Considerando que o Conselho Universitário da UFRGS aprovou Moções de Apoio à Greve Nacional da FASUBRA e às ocupações promovidas pelos estudantes da UFRGS, bem como aprovou Moção contrária à PEC 55 que tramitava no Senado Federal e à Reforma do Ensino, pauta de reivindicações desses segmentos.



Considerando que a UFRGS e a ASSUFRGS Sindicato desenvolvem Mesa de Negociação para garantir plenamente as funções públicas e acadêmicas da Universidade e a resolução de conflitos relativos à relação de trabalho, em acordo com o Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, que promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as relações de trabalho na administração pública, firmadas em 1978.

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as universidades, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal de 1988.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a ASSUFRGS Sindicato **ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Acordo de Greve dispõe sobre o acordo resultante das negociações entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a ASSUFRGS Sindicato quanto a Greve Nacional da FASUBRA, dos Técnicos Administrativos em Educação, no período de 08 de novembro a 13 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Servidores poderão compensar até 31 de dezembro de 2017 os serviços não executados em função da Greve Nacional da FASUBRA, considerando as atividades e serviços não desenvolvidos por motivo da greve, objeto desse Termo de Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete as chefias imediatas indicar em suas Unidades Acadêmicas ou Órgão da Administração Central a relação de serviços e tarefas não realizadas durante as horas normais de funcionamento no período de paralisação na Greve Nacional da FASUBRA a serem desenvolvidos em Atividades Complementares pelas(os) Servidoras(es), em acordo com as funções normalmente executadas.

CLÁUSULA QUARTA: As Atividades não compensadas em função da Greve Nacional da FASUBRA e as consequentes até o dia 31 de dezembro de 2017 serão informadas pelas Direções das Unidades e Órgãos da Administração Central à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e descontadas na forma do Artigo 46, &1º, da Lei 8.112/90.



CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos e excepcionais serão analisados, conjuntamente, pela Administração Central da UFRGS e pela ASSUFRGS Sindicato.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.

RUI VICENTE OPPERMANN
Reitor

ASSUFRGS Sindicato

MAURÍCIO VIÉGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

ASSUFRGS Sindicato